

ID	Título da versão
9	Minuta de Edital de Contratação de Levantamento de Patrimônio Cultural no perímetro da OUC Água Branca
9	Minuta de Edital de Contratação de Levantamento de Patrimônio Cultural no perímetro da OUC Água Branca
9	Minuta de Edital de Contratação de Levantamento de Patrimônio Cultural no perímetro da OUC Água Branca
9	Minuta de Edital de Contratação de Levantamento de Patrimônio Cultural no perímetro da OUC Água Branca

9 Minuta de Edital de  
Contratação de  
Levantamento de  
Patrimônio Cultural no  
perímetro da OUC Água  
Branca

9 Minuta de Edital de  
Contratação de  
Levantamento de  
Patrimônio Cultural no  
perímetro da OUC Água  
Branca

9 Minuta de Edital de  
Contratação de  
Levantamento de  
Patrimônio Cultural no  
perímetro da OUC Água  
Branca

9 Minuta de Edital de  
Contratação de  
Levantamento de  
Patrimônio Cultural no  
perímetro da OUC Água  
Branca

9 Minuta de Edital de  
Contratação de  
Levantamento de  
Patrimônio Cultural no  
perímetro da OUC Água  
Branca

9 Minuta de Edital de  
Contratação de  
Levantamento de  
Patrimônio Cultural no  
perímetro da OUC Água  
Branca

9 Minuta de Edital de  
Contratação de  
Levantamento de  
Patrimônio Cultural no  
perímetro da OUC Água  
Branca

Texto referência

Parágrafo do texto – trechos com maior destaque em negrito, quando cabível

Este documento constitui o Termo de Referência - TR para orientar a contratação de **serviços técnicos especializados** para execução de levantamento do patrimônio cultural no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca – OUCAB 1, incluindo os bens de natureza material e imaterial, nos termos programa de intervenções estabelecido em artigo 9º, inciso VII, da Lei Municipal 15.893, de 7 de novembro de 2013.

Este documento constitui o Termo de Referência - TR para orientar a contratação de serviços técnicos especializados para **execução de levantamento** do patrimônio cultural no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca – OUCAB 1, incluindo os bens de natureza material e imaterial, nos termos programa de intervenções estabelecido em artigo 9º, inciso VII, da Lei Municipal 15.893, de 7 de novembro de 2013.

Instrumentos atualmente existentes de acautelamento do patrimônio cultural em âmbito municipal

**patrimonialização contemporâneo**, entendendo-os como informantes e intérpretes de suas próprias representações (FONSECA, 2000, p. 14). Ainda, dentro das necessidades atuais do campo do patrimônio cultural, é essencial compreender as possibilidades de articulação do saber técnico em conjunto com os pontos de vistas das comunidades envolvidas no patrimônio (MOTTA, 2017). A utilização de metodologias participativas nesse processo auxilia um adequamento dessa discussão de patrimonialização, conforme debate a partir de experiências anteriores de outros órgãos, ao exemplo do processo de tombamento do Centro Histórico de Iguape pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (NASCIMENTO, SCIFONI, 2015). Conforme discussões que embasaram a criação deste documento na Comissão Técnica da OUCAB, entendeu-se como o mínimo necessário para consulta participativa o contato com moradores; trabalhadores do indústria, comércio e serviços; representantes de equipamentos públicos e privados de cultura, educação e esportes; organizações da sociedade civil, formalizadas ou não: coletivos de cultura, educação e

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, e disponibilizará a equipe técnica adequada quando da prestação de serviços , conforme modelo constante do Anexo IV-A.

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, e disponibilizará a equipe técnica adequada quando da prestação de serviços , conforme modelo constante do Anexo IV-A.

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade. b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, e disponibilizará a equipe técnica adequada quando da prestação de serviços , conforme modelo constante do Anexo IV-A.

As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002, nº 17.260/ 2020, nº 17.273/ 2020 dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 56.475/2015, Portaria SF n.º 76, de 22/03/2019, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decreto Federal 9412/18 e da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na Rua Libero Badaró, nº. 346 – CEP 01008-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL objetivando a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – DO OBJETO deste Edital.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na Rua Libero Badaró, nº. 346 – CEP 01008-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL objetivando a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – DO OBJETO deste Edital.

resultado-anotacoes-versao-Minu

Consulta pública Comentário	Usuário	Encaminhamento
Que tipo de profissional, em com qual formação acadêmica e experiência comprovada está habilitado para realização de levantamento de bens ne natureza material e imaterial?	Fabi Belem	O apontado pela contribuição já está presente no edital, não sendo necessários prosseguimentos adicionais.
o que se entende ou se espera de um "levantamento"? trata-se de levantamento secundário? primário?	Fabi Belem	O apontado pela contribuição já está presente no edital, não sendo necessários prosseguimentos adicionais.
responde minha questão anterior	Fabi Belem	A observação faz referência a outras observações da mesma pessoa, não sendo necessários prosseguimentos adicionais.
por se valer de especificidade considerável e atualização conceitual , reforço os comentários já expostos que se pautar pelo menor preço não é o critério avaliativo que garantirá o alcance do objetivo ou da finalidade. Técnica ou melhor técnica e proposta metodológica compatível com todo o arcabouço teórico mencionado deve ser fatores de ponderação desse processo licitatório.	Fabi Belem	A realização de procedimento licitatório além de menor preço, com critérios que incorporem a apreciação de melhor técnica, será indicada.

<p>essa documentação é excessivamente genérica. quais são os critérios e caráter de trabalho compatível? quais profissionais devem compor a equipe mínima de trabalho? qual a experiência que esses profissionais devem apresentar? como será o critério de avaliação dessa documentação? voltando ao primeiro comentário, esses itens deveriam fazer parte da decisão e nao apenas o menor preço</p>	<p>silvio oksman</p>	<p>O apontado pela contribuição sobre critérios já está respondido no edital, não sendo necessários prosseguimentos adicionais. A realização de procedimento licitatório além de menor preço, com critérios que incorporem a apreciação de melhor técnica, será indicada.</p>
<p>de acordo</p>	<p>Fabi Belem</p>	<p>Se trata de diálogo com comentário anterior, não sendo necessários prosseguimentos adicionais.</p>
<p>a questão é sanada no Termo de Referencia ao final</p>	<p>Fabi Belem</p>	<p>Se trata de diálogo com comentário anterior, não sendo necessários prosseguimentos adicionais.</p>
<p>Poderiam ser permitido as Faculdades de Arquitetura e Urbanismo disponibilizar tais serviços como Estágio Supervisionado Remunerado aos estudantes.</p>	<p>Antonio Tadeu</p>	<p>A explicitação de possibilidade de estágio supervisionado remunerado será realizada.</p>

resultado-anotacoes-versao-Minu

<p>Sugiro a aplicação da Lei 14133/21, uma vez que trás mais clareza sobre serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual</p>	<p>Fabi Belem</p>	<p>A indicação de uso da Lei em questão será encaminhada para setores competentes.</p>
<p>esse trabalho demanda profissionais capacitados em diversas areas. trata de trabalho intelectual complexo que demanda equipe multidisciplinar com experiencia previa. nesse sentido a licitação deveria considerar a tecnica como item de peso na definição e não fazer pregão por menor preço.</p>	<p>silvio oksman</p>	<p>A realização de procedimento licitatório além de menor preço, com critérios que incorporem a apreciação de melhor técnica, será indicada.</p>
<p>de acordo</p>	<p>Fabi Belem</p>	<p>Se trata de diálogo com comentário anterior, não sendo necessários prosseguimentos adicionais.</p>

evolutiva

Justificativa

Já previsto no edital (Termo de Referência/Equipe necessária)

Já previsto no edital (Dentre outros, no Termo de Referência/Escopo do trabalho)

Não se aplica

Considerando a participação social e a possibilidade de realização de procedimento licitatório mais completo, será indicado o apontado na observação.

Sobre critério, ver no Termo de Referência/Produto Etapa 1 em diante) . Sobre critérios licitatórios além de preço, considerando a participação social e a possibilidade de realização de procedimento licitatório mais completo, será indicado o apontado na observação.

Considerando a participação social e a possibilidade de realização de procedimento licitatório mais completo, será indicado o apontado na observação.

Considerando a participação social e a possibilidade de realização de procedimento licitatório mais completo, será indicado o apontado na observação.

Considerando a participação social e a possibilidade de realização de procedimento licitatório mais completo, será indicado o apontado na observação.